

## Deliberação n.º 3/2025

De acordo com o disposto nos números 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, na sua redação atual, o Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ, I.P.) é a Instituição Nacional de Metrologia, competindo-lhe assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, reconhecer entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário para garantir a efetiva cobertura a nível nacional, e coordenar a rede constituída por aquelas entidades.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2022, de 7 de abril, que aprova o regime geral do controlo metrológico legal dos métodos e dos instrumentos de medição, o IPQ, I. P. coordena a rede constituída pelas entidades que, por si, sejam qualificadas para i) a realização de ensaios necessários à aprovação de modelo; e para ii) A realização de operações de primeira verificação, bem como, alternativa ou cumulativamente, de verificação periódica de instrumentos de medição.

Os pressupostos e requisitos aplicáveis à qualificação de entidades encontram-se mencionados no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 29/2022, estando as condições gerais a observar no exercício do controlo metrológico legal regulamentadas pela Portaria n.º 211/2022, de 23 de agosto, sendo ainda especificamente aplicável aos tacógrafos a Portaria n.º 369/2023, de 15 de novembro, e aos taxímetros a Portaria 321/2019, de 19 de setembro, alterada pela Portaria n.º 98/2025/1, de 12 de março. À qualificação de entidades é ainda aplicável o disposto na Deliberação n.º 1134/2017, de 7 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pela Deliberação n.º 268/2022, de 11 de fevereiro,

Para as categorias dos tacógrafos e dos taxímetros encontram-se qualificadas, respetivamente, 58 e 26 entidades, para o exercício delegado das operações de primeira verificação e de verificação periódica, as quais estão identificadas em [Entidades Qualificadas – IPQ](#), cujos despachos de reconhecimento terminam a sua validade em 31/12/2025. Importa, pois, garantir a efetiva cobertura a nível nacional do controlo metrológico a que estão abrangidos tais instrumentos, a partir de 01/01/2026.

Nestes termos e considerando:

- a) Que o controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 29/2022, de 7 de abril, às disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 211/2022, de 23 de agosto, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição, sendo aplicável, no caso dos Tacógrafos, a Portaria n.º 369/2023, de 15 de novembro, e aos taxímetros a Portaria 321/2019, de 19 de setembro, alterada pela Portaria n.º 98/2025/1, de 12 de março;
- b) Que, nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário;

- c) A necessidade de reconhecer a qualificação de Organismos de Verificação Metrológica (OVM) para assegurar a continuidade da atividade de controlo metrológico dos referidos instrumentos de medição.

Ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2, e na alínea t) do n.º 3 do artigo 3.º, e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugados com o disposto na subalínea ii) da alínea d), do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 29/2022, de 7 de abril, e na Deliberação n.º 1134/2017, de 7 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pela Deliberação n.º 268/2022, de 11 de fevereiro, publicadas na 2.ª série do Diário da República n.º 245, de 22 de dezembro, e n.º 42, de 1 de março, respetivamente, e para efeitos da aplicação da Portaria n.º 369/2023, de 15 de novembro, bem como da Portaria 321/2019, de 19 de setembro, alterada pela Portaria n.º 98/2025/1, de 12 de março, o Conselho Diretivo do Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ, I.P.), reunido em reunião extraordinária de 23 de maio de 2025, delibera:

- Dar início ao procedimento de reconhecimento da qualificação de entidades para o exercício do controlo metrológico de tacógrafos e de taxímetros.
- Proceder à publicitação do início do procedimento no seu site, indicando que o procedimento foi desencadeado pelo Conselho Diretivo, a data em que o mesmo se iniciou, o seu objeto, os requisitos e critérios aplicáveis à qualificação, e ainda que o interesse na qualificação seja manifestado por meio de requerimento, a dirigir ao Presidente, identificando devidamente o requerente e o procedimento, no prazo de dez dias úteis a contar da data da publicitação do início do procedimento.

A presente deliberação produz efeitos a partir de 1 de junho de 2025

23 maio de 2025

João Pimentel  
Presidente do Conselho Diretivo